

Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 078 /96



EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Unidade Fiscal do Município - UFM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a unificação do índice de Referência para UFIR, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal (Recife), cuja unidade de referência servia de parâmetro para o nosso Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de contemporaneidade fiscal em relação aos demais Entes da federação.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município - UFM, que servirá de índice de referência para as operações de natureza tributária e administrativa.

Parágrafo Único - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, corresponderá a 20 (vinte) UFIR's publicadas pela imprensa oficial ou não.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 254 e parágrafo, da Lei Municipal nº 050/91, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal..

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 1996.

PREFEITO